

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	6
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	7
SECRETARIA DA SAÚDE	8

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR 039, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos que integram o Quadro Geral de provimento efetivo da administração municipal direta e indireta e altera o valor do Piso Salarial Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos que integram o Quadro Geral de provimento efetivo da administração municipal direta e indireta, reajuste salarial de 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito percentuais), sendo 3,5% (três inteiros e cinquenta percentual) a partir de 01º de março de 2016; 3,5% (três inteiros e cinquenta percentual) a partir de 01º de julho de 2016 e 3,48% (três inteiros e quarenta e oito percentual) a partir de 01º de novembro de 2016.

Parágrafo Único. Não haverá reajuste salarial para os cargos que percebem o piso salarial municipal de que trata a Lei 2835, de 18 de março de 2013.

Art. 2º O valor do Piso Salarial Municipal de que trata a Lei Municipal nº 2835, de 18 de março de 2013, passa a ser de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º O reajuste salarial de que trata o artigo 1º será pago como abono salarial e integrará, a partir de 01 de março de 2017, os salários bases dos servidores públicos que integram o Quadro Geral de provimento efetivo da administração municipal direta e indireta, exceto para os cargos que percebem o piso salarial municipal de que trata a Lei 2835, de 18 de março de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento.

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de maio de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

I - IMPACTO FINANCEIRO SOBRE VENCIMENTOS DE SERVIDORES EFETIVOS COM REAJUSTE DE 10,48% SEM ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

TOTAL FOLHA HOJE SEM ENCARGOS	IMPACTO BASE /MÊS 10,48%	IMPACTO PATRONAL/MES= IMPACTO BASE*0,22
R\$ 6.240.372,11	R\$ 653.991,00	R\$ 0,00

IMPACTO BASE E ENCARGOS/MÊS	IMPACTO ANUAL COM 13º E FÉRIAS	MEDIA IMPACTO MÊS
R\$ 653.991,00	R\$ 8.717.699,99	R\$ 726.475,00

II - IMPACTO FINANCEIRO SOBRE VENCIMENTOS DE SERVIDORES EFETIVOS COM REAJUSTE DE 10,48% + ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

TOTAL FOLHA HOJE SEM ENCARGOS	IMPACTO BASE /MÊS 10,48%	IMPACTO PATRONAL/MES= IMPACTO BASE*0,22
R\$ 6.240.372,11	R\$ 653.991,00	R\$ 143.878,02

IMPACTO BASE E ENCARGOS/MÊS	IMPACTO ANUAL COM 13º E FÉRIAS	MEDIA IMPACTO MÊS
R\$ 797.869,02	R\$ 10.588.114,24	R\$ 882.342,85

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI COMPLEMENTAR Nº040, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Dispõe a concessão de reajuste salarial aos professores da rede pública municipal de ensino e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos professores que integram a rede pública municipal de ensino, reajuste salarial de 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito percentuais), sendo 3,5% (três inteiros e cinquenta percentual) a partir de 01º de março de 2016; 3,5% (três inteiros e cinquenta percentual), a partir de 01º de julho de 2016 e 3,48% (três inteiros e quarenta e oito percentual), a partir de 01º de novembro de 2016.

Art. 2º O reajuste salarial de que trata o artigo 1º será pago como abono salarial e integrará, a partir de 01 de março de 2017, os salários bases dos professores da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º Fica estabelecido que nenhum professor receberá menos do que o piso nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 01º de março de 2016.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de maio de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

I - IMPACTO FINANCEIRO SOBRE VENCIMENTOS DE SERVIDORES EFETIVOS COM REAJUSTE DE 10,48% SEM ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

TOTAL FOLHA HOJE SEM ENCARGOS	IMPACTO BASE /MÊS 10,48%	IMPACTO PATRONAL/MES= IMPACTO BASE*0,22
R\$ 6.240.372,11	R\$ 653.991,00	R\$ 0,00

IMPACTO BASE E ENCARGOS/MÊS	IMPACTO ANUAL COM 13º E FÉRIAS	MEDIA IMPACTO MÊS
R\$ 653.991,00	R\$ 8.717.699,99	R\$ 726.475,00

II - IMPACTO FINANCEIRO SOBRE VENCIMENTOS DE SERVIDORES EFETIVOS COM REAJUSTE DE 10,48% + ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

TOTAL FOLHA HOJE SEM ENCARGOS	IMPACTO BASE /MÊS 10,48%	IMPACTO PATRONAL/MES= IMPACTO BASE*0,22
R\$ 6.240.372,11	R\$ 653.991,00	R\$ 143.878,02

IMPACTO BASE E ENCARGOS/MÊS	IMPACTO ANUAL COM 13º E FÉRIAS	MEDIA IMPACTO MÊS
R\$ 797.869,02	R\$ 10.588.114,24	R\$ 882.342,85

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 3006, 18 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, na função programática especificada a seguir, com a criação do elemento de despesa respectivo, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2983 e Lei Orçamentária Anual nº de 2991 ambas de 31 dezembro 2015 e Plano Plurianual nº 2896 de 31 de dezembro de 2013 e suas alterações:

12.122.2006.2.394 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - Valor R\$ 789.633,40, no órgão Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e lazer no elemento de despesa 4.4.90.92.00.00

12.361.2025.2.404 – Apoio ao programa se liga e acelera - IAS - Valor R\$ 2.880,00, no órgão Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e lazer no elemento de despesa 4.4.90.92.00.00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto constante do art.1º, serão utilizados os recursos de Anulação de Dotação a seguir:

12.365.2024.1.366 – Construção, Ampliação e Reforma de Creches/CEIs, no órgão Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e lazer do elemento de despesa 4.4.90.51.00.00, no valor de R\$ 792.513,40.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de maio de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 3007, DE 23 DE MAIO DE 2016

Institui a semana do bebê no Município de Araguaína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana do bebê no Município de Araguaína, na quarta semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º. As comemorações da semana do bebê de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Araguaína.

Art. 3º. As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e como repasses advindos do Estado e União, e serão regradados por cronogramas a ser elaborados pelo Executivo Municipal por meio das Secretarias Municipais de Araguaína.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de maio de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

DECRETO 437, DE 13 DE MAIO DE 2016

Define os critérios para fins de concessão do crédito educativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 88, I, "a" da Lei Orgânica do Município e art. 5º da Lei Municipal n.º 2.661/2009, que alterou a Lei Municipal n. 1.889/99 e Lei Municipal nº 2873/13.

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto define os critérios de renda familiar insuficiente para fins de concessão do Crédito Educativo, considerando as disposições contidas nas Leis Municipais nº 1.889/99, nº 2.661/2009 e nº 2.873/13.

Parágrafo único. Observados os limites impostos pela Lei Municipal n. 1.889/99, os valores destinados para concessão do crédito educativo serão compensados e serão proporcionais à receita gerada por cada Instituição de Ensino Superior, na qual o candidato esteja matriculado, desde que a Instituição de Ensino Superior celebre convênio com o Município para compensação do imposto aplicado na concessão do Crédito Educativo sendo que as receitas geradas pela instituição ficarão a ela vinculadas.

Art. 2º Os interessados em obter o crédito educativo, além de preenchidos os requisitos contidos no art. 6º, da Lei Municipal nº 2.661/2009 e observando os prazos previstos no anexo I deste Decreto, deverão apresentar:

§1º. Requerimento próprio à disposição no site oficial da Prefeitura Municipal de Araguaína (<http://www.araguaina.to.gov.br>), devendo anexar, no momento da entrega do mesmo na Secretaria da Educação, a seguinte documentação:

I – Declaração de matrícula com frequência nos cursos das Instituições de Ensino Superior indicados no anexo II;

II - Declaração que assume a responsabilidade de ressarcimento aos cofres do Tesouro Municipal do montante de recursos do Crédito Educativo utilizados, nos termos previstos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.889/99 alterado pela Lei nº 2.783/13;

III - Declaração de dados complementares (Modelo do Município – anexo III);

IV - Aproveitamento Acadêmico (Histórico Escolar emitido pela IES);

V - Declaração do imposto de renda (todas as páginas) de todos os membros do grupo familiar que estejam obrigados a declarar, referente ao exercício em análise;

VI - Cópias dos 03 (três) últimos contracheques recebidos para assalariados;

VII - Cópias dos 03 (três) últimos recibos de pagamento de autônomo e/ou outros documentos hábeis para comprovar renda dos autônomos e profissionais liberais;

VIII - Cópias dos 03 (três) últimos recibos de pagamento de pró-labore para Empresários e Empregadores;

IX - Comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone). Em se tratando de imóvel alugado, o comprovante acompanhado do contrato de locação firmado entre as partes;

X - Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e comprovante de votação de todos os membros grupo familiar;

XI – Certidão de nascimento para solteiros e de casamento para alunos casados.

§2º. Em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei 2661/09 e inciso IX do parágrafo anterior, para fins de comprovação de tempo de residência em Araguaína o qual deve ser superior a 04 (quatro anos), somente serão aceitos cópia do título eleitoral do candidato em que conste votação em zona e seção pertencente ao município de Araguaína, na falta do mesmo, histórico escolar do ensino fundamental e médio, contas de água, energia ou telefone no nome do candidato ou dos seus pais ou responsáveis.

§3º. Após o preenchimento do requerimento e a entrega dos documentos na forma acima exposta, será feita uma triagem prévia por Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, a qual elaborará parecer técnico e social a ser encaminhado para Comissão Julgadora dos Pedidos de Crédito Educativo composta por membros das Instituições de Ensino Superior, da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Araguaína.

§4º. A Comissão Julgadora dos Pedidos de Crédito Educativo selecionará, com base nos critérios preestabelecidos, e fará a divulgação no site do Diário Oficial do Município (<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>) de lista com os nomes pré-selecionados.

§ 5º. Além dos critérios acima exigidos e os contidos na lei nº 2.661/2009, serão levados em consideração, para fins de concessão do crédito educativo, os seguintes fatores:

I - ter o candidato concluído o ensino médio em escola pública ou privada, desde que bolsista;

II - ter o candidato se submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

III – residir o candidato em imóvel alugado;

V - número de pessoas no grupo familiar;

VI - renda “per capita” do grupo familiar;

VII - outro familiar já contemplado com algum tipo de financiamento ou bolsa estudantil;

§6º. Publicada a lista dos candidatos pré-selecionados será aberto o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de denúncias. A Comissão de Seleção terá prazo de 05 (cinco) dias para a avaliação das denúncias.

Art.3º A Comissão Julgadora, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Lei n.º 1.889/99, após alteração dada pela Lei Municipal n. 2661/2009, apreciará os requerimentos e emitirá decisão quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos formulados.

§ 1º. Em havendo requerente que seja parente direto de membro da Comissão Julgadora, tal componente ficará impedido de votar no respectivo requerimento.

§ 2º. Proferida a decisão pela aprovação ou rejeição do crédito, a lista com os pré-selecionados será remetida ao Chefe do Executivo Municipal, que a homologará de acordo com a disponibilidade econômica do Município.

Art. 4º Fica a cargo dos Secretários Municipais da Fazenda e Educação assinarem os contratos de concessão do Crédito Educativo em nome do Município de Araguaína após a respectiva homologação.

Art. 5º Na concessão do Crédito Educativo, no que concerne ao percentual a ser deferido, considerando os limites impostos pela Lei nº 1.899/99, com as alterações trazidas pela Lei nº 2.661/2009 e a Lei nº 2.873/13 devem ser observados, ainda, os seguintes critérios e limites, por faixa de renda bruta familiar, sem prejuízo da vistoria “in loco” a ser realizada pela Comissão, conforme demonstrado a seguir:

RENDA BRUTA FAMILIAR	PERCENTUAL MÁXIMO DE CONCESSÃO DO CRÉDITO
Até 03 salários mínimos (SM)	Até 50%
Entre 03 e 05 Salários Mínimos	Até 40%
Entre 05 e 07 Salários Mínimos	Até 30%
Acima de 07 Salários Mínimos	20%

Art. 6º Os créditos educativos outorgados serão compensados com créditos tributários de ISSQN da Instituição de Ensino Superior contribuinte, que assinar Convênio com o Município para esse fim.

Art. 7º A renda bruta familiar será demonstrada documentalmente nos autos e subsidiariamente mediante oitiva de testemunhas e vistoria na residência do requerente para aferição de sua condição social.

Art. 8º A lista dos candidatos que tiverem o requerimento indeferido será divulgada no Diário Oficial do Município.

Art. 9º O remanescente das receitas de ISSQN que seja compensado com o crédito educativo deverá ser recolhido pelas Instituições de Ensino ao erário municipal no prazo previsto no Código Tributário Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 10 No momento da assinatura do contrato de concessão do Crédito Educativo, o candidato classificado deverá apresentar 02 (dois) fiadores idôneos, que não apresentem restrição de crédito vinculada ao seu CPF e que seja domiciliado no município de Araguaína há pelo menos 03 (três) anos, sob pena de não celebração do contrato.

Parágrafo Único: no ato da assinatura do contrato conforme previsto no CAPUT, os fiadores devem apresentar a seguinte documentação:

I. Comprovante de rendimentos:

a. Declaração de Imposto de Renda do Exercício atual, ano calendário anterior, OU

b. 03(três) últimos contracheques

c. Para autônomo, DECORE dos 03 (três) últimos meses.

II. Comprovante de residência dos 03 (três) últimos meses

a. Imóvel próprio: comprovante de energia, ou comprovante de água, ou comprovante de conta telefônica.

b. Imóvel alugado: contrato de locação e comprovante de energia, ou comprovante de água, ou comprovante de conta telefônica.

c. Imóveis de parentes: declaração do proprietário que reside no imóvel e comprovante de endereço no nome do proprietário.

III. Carteira de identidade, CPF, título de Eleitor, comprovante da última votação e certidão de casamento para os casados ou de nascimento para os solteiros.

IV. Carta de nada Consta SPC/SERASA.

V. Certidão Negativa de Débitos Municipal.

Art. 11 Para fins de concessão do Crédito Educativo, o candidato não poderá ter reprovação em mais de 01 (uma) disciplina no semestre anterior ou em mais de 05 (cinco) disciplinas acumuladas ao longo do curso;

Art. 12 Para fins de renovação do Crédito Educativo, o candidato não poderá ter reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas no semestre anterior ou em mais de 10 (dez) disciplinas acumuladas ao longo do curso, situação em que ocorre o vencimento antecipado do contrato, imediatamente, tendo o beneficiado que ressarcir aos cofres públicos os valores já recebidos.

Art. 13 O Aluno contemplado com o Crédito Educativo que mudar de curso e se transferir de uma Instituição de Ensino Superior para outra poderá pleitear a transferência de seu crédito, mediante análise de pedido específico pela Comissão Julgadora.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora, observando os dispositivos legais contidos nas Leis Municipais nº 1.889/99, nº 2661/2009 e 2873/13.

Art. 15 Em se tratando de estudantes menores, os pais ou responsáveis legais assumirão a obrigação solidária de ressarcir ao Município o montante do Crédito concedido. Já no caso de menor relativamente capaz, seu representante legal assumirá no processo e respectivo contrato, a qualidade de fiador e responsável solidário.

Art. 16 Os débitos não pagos pelo aluno contemplado pelo Crédito Educativo, dentro do prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 2873/13 serão inscritos em Dívida Ativa, protestados e executados judicialmente.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação elaborará estudo anual onde priorizará, de acordo com a demanda e a necessidade regional, cursos que serão financiados com o Crédito Educativo.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 005/2010 e as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

ANEXO I
CRONOGRAMA CRÉDITO EDUCATIVO/2016

DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM	OBSERVAÇÃO
Período das inscrições	23/05/2016	10/06/2016	O candidato deverá comparecer Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº499, Entroncamento e efetuar sua inscrição. As informações prestadas no momento da inscrição pelo candidato deverão ser comprovadas por meio de documentos, portanto, prestar bastante atenção no preenchimento dos campos para não ocorrer erros.

Início da verificação da documentação apresentada e visitação in loco no endereço do candidato.	13/06/2016	24/06/2016	O candidato será visitado pela comissão do Crédito Educativo e deverá comprovar sua situação socioeconômica.
Divulgação dos nomes dos alunos pré-selecionados e suplentes ao Crédito Educativo	24/06/2016	--	O candidato deverá acessar o site do Diário Oficial do município e acessar a lista. (http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/)
Data prevista para divulgação do resultado final do processo de seleção do Crédito Educativo 2016/2	15/07/2016		Provável data para apresentação do resultado final com homologação da lista. (http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/)
Elaboração do Contrato do Crédito Educativo, vigência 2016/02	16/07/2016	22/07/2016	O aluno aprovado no processo seletivo do Crédito Educativo 2016/02 deverá comparecer ao Departamento do Crédito Educativo localizado no Prédio da Secretaria da Fazenda sala 21, 2º piso, localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1155 Centro e firmar contrato com a Prefeitura.

ANEXO II

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E RESPECTIVOS CURSOS CONTEMPLADOS COM O CRÉDITO EDUCATIVO VIGÊNCIA 2016/02

IES	CURSO
FACIT – Faculdade de Ciências do Tocantins	Odontologia; Tecnologia Em Análise E Desenvolvimento De Sistemas
ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos.	Ciências Contábeis; Direito; Engenharia Civil; Engenharia De Produção; Engenharia Elétrica; Medicina; Odontologia; Sistemas De Informação.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DADOS COMPLEMENTARES

Requerente: _____
 Curso: _____ Período: _____
 CPF (MF) Nº _____ C.I (RG) Nº _____ Org. Exp _____ / _____ TítuloEleitoralNº _____
 Zona: _____ Estado civil: solteiro() casado() separado/divorciado() viúvo() outro() Endereço Residencial: _____ Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____
 Celular: _____ E-mail: _____
 Situação Ocupacional: empregado () empregador () autônomo () desempregado () Firma onde trabalha e/ou administra: _____ Função/Cargo: _____
 Renda Mensal: R\$ _____

Fiador 01: _____
 Curso: _____ Período: _____
 CPF (MF) Nº _____ C.I (RG) Nº _____ Org. Exp _____ / _____ TítuloEleitoralNº _____
 Zona: _____ Estado civil: solteiro() casado() separado/divorciado() viúvo() outro() Endereço Residencial: _____ Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____
 Celular: _____ E-mail: _____
 Situação Ocupacional: empregado () empregador () autônomo () desempregado () Firma onde trabalha e/ou administra: _____ Função/Cargo: _____
 Renda Mensal: R\$ _____

Fiador 02: _____
 Curso: _____ Período: _____
 CPF (MF) Nº _____ C.I (RG) Nº _____ Org. Exp _____ / _____ TítuloEleitoralNº _____

Zona: _____ Estado civil: solteiro() casado() separado/
divorciado() viúvo() outro() Endereço Residencial:
_____ Nº _____ Bairro: _____ Cidade:
_____ UF: _____ Telefone: _____
Celular: _____ E-mail: _____
Situação Ocupacional: empregado () empregador () autônomo ()
desempregado () Firma onde trabalha e/ou administra: _____
Função/Cargo: _____
Renda Mensal: R\$ _____

Araguaína - TO, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente
(Firma Reconhecida)

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO

A) INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Município	Instituição de Ensino Superior	Curso

B) INFORMAÇÕES DO ACADÊMICO

Nome		
CPF	Matricula IES	Fez ENEM?
RG	Orgão Exp.	Data Exped.
Sexo	Dt. Nasc.	Naturalidade
UF	Nº Filhos	Nº Dependentes
Estado Civil	Profissão	Título Eleitoral
Já Concluiu Algum Curso Superior?		
Tempo De Residência Em Araguaína		
Qual documento que comprova a residência?		

C) INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO

UF	Cidade	Bairro
Endereço	CEP	Fone
Celular	E-Mail	Possui outra Bolsa ou Crédito?
Reside Com	Tipo De Moradia	Valor Do Aluguel/Financiamento
Nacionalidade	Cursou O Ensino Médio Em Escola	Nome Da Instituição De Ensino Onde Cursou Ensino Médio

D) INFORMAÇÕES DE TRABALHO

Cidade	Local De Trabalho	CEP
Endereço		Fone
Remuneração Bruta	Remuneração Líquida	

E) INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONOMICAS DO ACADÊMICO

Renda "per capita" Familiar	
O Acadêmico É Portador De Deficiência Física?	
Fez a prova do ENEM?	
Quantos Membros Compõem O Grupo Familiar?	
Outro Membro Familiar Já É Contemplado Com Algum Tipo De Financiamento?	

F) INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR DO ACADÊMICO

Nome	Grau Parentesco	CPF	RG	Cidade	Profissão	Remuneração Líquida	Fone

DECRETO 438, DE 18 DE MAIO DE 2016

Institui a Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zica Vírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DOTOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zica Vírus, que funcionará no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Cabe a Sala Municipal de Coordenação e Controle, o gerenciamento e monitoramento das intensificações das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes aegypti, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zica Vírus.

Art. 3º A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde, que a coordenará;
- II – Secretaria Chefe de Gabinete;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento, Meio ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento econômico;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VII – Fundação de Atividades Municipal Comunitária – FUNANC.

§ 1º A Secretaria da Saúde, indicará, dois representantes titulares e um suplente.

§ 2º Os demais órgãos indicarão, cada um, um representante titular e um suplente.

§ 3º Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes de outros órgãos municipais, assim como, órgãos estaduais, federais e de organizações da sociedade civil.

§ 4º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos I a VII do caput e designados em ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º, a Sala Municipal de Coordenação e Controle, deverá:

I – definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito Aedes Aegypti em território municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

II – coordenar as ações dos órgãos municipais de disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos federais e estaduais e entes privados envolvidos;

III – monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes Aegypti;

Art. 5º A participação na sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2016

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio de 2016, às 16h 30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro nº 265, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 279, de 24 de Setembro de 2015, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa, Victor Nathan Araújo Aguiar e Janio Espindula Gomes, sobre a presidência do primeiro, para análise e emissão de parecer sobre as propostas relativas à Tomada de Preços nº 001/2016, referente à contratação de empresa especializada para obra de revitalização do Terminal Rodoviário de Araguaína - TO. O preço global apresentado foi o seguinte: 01 – JMD ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 10.644.566/0001-00, R\$ 831.638,18 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos). A proposta foi analisada pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o disposto no Edital de Licitação e com o estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei 8666/93, e fundamentada no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil André de Souza Ribeiro CREA 24.565 D/GO, tendo sido considerada CLASSIFICADA. Desta forma sugerimos a Agência Municipal de Transporte e Trânsito, a contratação da empresa JMD ENGENHARIA EIRELI - EPP pelo valor global de R\$ 831.638,18 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), para a execução da obra. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente

Victor Nathan Araújo Aguiar
Membro

Jânio Espindula Gomes
Membro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA: MUL. AURELIO BUARQUE DE HOLANDA

UNIDADE ESCOLAR: AURELIO BUARQUE DE HOLANDA
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA-TO
DATA: 23/05/2016

PORTARIA Nº 001/2016

O presidente da Associação de Apoio da Escola Mul. Aurélio Buarque de Holanda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores: Maria de Fátima Brito Barroso, Rosana Barbosa Rêgo e Jami Cavalcante Borges Hubner para sob a presidência do (a) primeiro (a) para comporem a Comissão de Permanente de Licitação desta Unidade Escolar.

CUMPRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA:

Jami Cavalcante Borges Hubner

ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 01/2016

Ante o erro de digitação no Termo de Adjudicação nº 01/2016 e no Termo de Homologação nº 01/2016, supracitado, publicado no Diário Oficial de Araguaína, Edição nº 1084, página 03, no dia 19 de maio de 2016, comunica aos interessados que:

Termo de Adjudicação e Termo de Homologação
Pregão Presencial Nº 01/2016

Onde se lê: "R\$ 1.278,15 (Hum mil duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos)"

Vencedores	
Fornecedor	Itens
E. Fernandes da Silva	02, 04, 05, 07, 13, 14, 17, 18, 24, 27, 28, 33, 35 e 36
R\$ 1.278,15 (Hum mil duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos)	

Leia-se: "R\$ 1.641,75 (Hum mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)"

Vencedores	
Fornecedor	Itens
E. Fernandes da Silva	02, 04, 05, 07, 13, 14, 17, 18, 24, 27, 28, 33, 35 e 36
R\$ 1.641,75 (Hum mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)	

Araguaína, 23 de maio de 2016.

Luiza Pereira Lima
Presidente

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

ERRATA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2016

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao pregão presencial nº 010/2016, o Sr. Erval Vieira de Sousa, pregoeiro responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

A onde lê-se: itens 07, 12 e 32 valor R\$ 1.741,40 (Um mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Leia-se: itens 07, 12, 18 e 32 valor R\$ 3.631,40 (Três mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Araguaína-TO, 23 de maio de 2016

Ervál Vieira de Sousa
Presidente do Comitê de Licitação

**ERRATA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Às 08:15hora(s) do dia 09 de Março de 2016, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referente ao Pregão Presencial nº 001/2016, homologo o referido processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

A onde lê-se: itens 07,12 e 32 valor R\$ 1.741,40 (Um mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Leia-se: itens 07,12,18 e 32 valor R\$ 3.631,40 (Três mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Araguaína-TO, 23 de maio de 2016

Lusmar dos Santos Guimarães
Presidente da Associação

ESCOLA PAROQUIAL SÃO DOMINGOS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2016**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao pregão presencial nº 001/2016, o Sr. Fernando Pereira da Silva, pregoeiro responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
Juarez de Oliveira Lopes -ME	15,20,22,28,34 e 43
R\$ 2.018,90 (Dois mil e dezoito reais e noventa centavos)	
D.S.S Silva Varejista –ME	02,03,06,23,30,39
R\$ 1.716,04 (Hum mil setecentos e dezesseis reais e quatro centavos)	
MMP Comércio de carne	18,19,36 e 41
R\$ 1.605,85 (Hum mil seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)	
Ronaldo Gonçalves da Silva	01,04,07,08,10,14,17,24,25,27,28,33,38,44 e 45
R\$ 2.236,55 (Dois mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)	
E Fernandes da Silva	05,21,26,31,32,35 e 46
R\$ 1.702,55(Hum mil setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)	
Silmara Souza Chaves	16
R\$ 60,00(Sessenta reais)	
JV de Menezes	11 e 12
R\$ 1.005(Hum mil e cinco reais)	
Casa de Carne Nelore	13
R\$ 2.040,00(Dois mil e quarenta reais)	

Araguaína – TO, 19 de maio de 2016

Fernando Pereira da Silva
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

Às nove horas do dia dezessete de Maio de Dois Mil e dezesseis, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao pregão presencial nº 001/2016, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
Juarez de Oliveira Lopes -ME	15,20,22,28,34 e 43
R\$ 2.018,90 (Dois mil e dezoito reais e noventa centavos)	

D.S.S Silva Varejista –ME	02,03,06,23,30,39
R\$ 1.716,04 (Hum mil setecentos e dezesseis reais e quatro centavos)	
MMP Comércio de carne	18,19,36 e 41
R\$ 1.605,85 (Hum mil seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)	
Ronaldo Gonçalves da Silva	01,04,07,08,10,14,17,24,25,27,28,33,38,44 e 45
R\$ 2.236,55 (Dois mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)	
E Fernandes da Silva	05,21,26,31,32,35 e 46
R\$ 1.702,55(Hum mil setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)	
Silmara Souza Chaves	16
R\$ 60,00(Sessenta reais)	
JV de Menezes	11 e 12
R\$ 1.005(Hum mil e cinco reais)	
Casa de Carne Nelore	13
R\$ 2.040,00(Dois mil e quarenta reais)	

Araguaína – TO, 19 de Maio de 2016

SANDRA LÚCIA FERREIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL WILLIAM CASTELO BRANCO MARTINS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL WILLIAM CASTELO BRANCO MARTINS, após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao Pregão Presencial Registro de Preços nº 005/2016 o (a) Sr (a) Alessandra Reis de Queiroz presidente da comissão de licitação adjuca as empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
BrasilClean Limpeza Conservação de Construção e Construção Ltda	03 e 05.
Valor R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais)	
W.E. Construtora Reis Eireli- ME	01, 02, 06, 07, 08, 10 e 12
Valor R\$ 26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais)	

Araguaína – TO, 23 de maio de 2016.

Sílvia Marques da Silva Sampaio
Presidente da Assoc. de Apoio da Escola Mul. William Castelo Branco Martins

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº: 29757/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, INCLUINDO VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO DO ATERRO DE RESÍDUOS INERTES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO Nº 032/2016 – Transcorrido o prazo legal de recurso e tendo em vista o que consta no processo, em especial o parecer jurídico constante de fl. retro, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório, HOMOLOGO o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016, fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, de consequência, ADJUDICO a presente licitação, no valor global de R\$ 438.421,92, (Quatrocentos trinta e oito mil, quatrocentos vinte e um reais e noventa e dois centavos), em favor de I C PORTELA-SERVIÇOS-ME, CNPJ nº 18.225.380/0001/28, vencedora

do certame, devendo a despesa correr á conta de dotação própria do vigente orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína aos 18 dias do mês de Maio de 2016.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 004/2013

PROCESSO Nº: 26388/2016
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS

DESPACHO Nº 033/2016 – Transcorrido o prazo legal de recurso e tendo em vista o que consta no processo, em especial o parecer jurídico constante de fl. retro, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório, HOMOLOGO o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016, fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, de consequência, ADJUDICO a presente licitação, no valor global de R\$ 979.610,85 (Novecentos setenta e nove mil, seiscentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), em favor de CVC – CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA, CNPJ nº 13.070.801/0001-75, vencedora do certame, devendo a despesa correr á conta de dotação própria do vigente orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína aos 16 dias do mês de Maio de 2016.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 004/2013

SECRETARIA DA SAÚDE

ERRATA

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 1083 de 18 de maio de 2016.

Considerando o erro material de digitação, do extrato supracitado e necessidade de retificar os dados no que se refere ao objeto:

Onde se lê:

Objeto: Prorrogação do prazo de execução da obra de implantação da Unidade Básica de Saúde Tipo I no Setor Novo Horizonte, por mais 90 (noventa dias), a contar do dia 28 de abril de 2016, bem como, promover alterações quantitativas e qualitativas no objeto do contrato.

Leia-se:

Objeto: Prorrogação do prazo de execução da obra de implantação da Unidade Básica de Saúde Tipo I no Setor Novo Horizonte, por mais 90 (noventa dias), a contar do dia 24 de abril de 2016, bem como, promover alterações quantitativas e qualitativas no objeto do contrato.

Araguaína, 23 de maio de 2016.

Publique-se

Jean Luis Coutinho Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 284/2014

ERRATA

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 1083 de 18 de maio de 2016.

Considerando o erro material de digitação, do extrato supracitado e necessidade de retificar os dados no que se refere ao objeto:

Onde se lê:

Objeto: Prorrogação do prazo de execução da obra para implantação da UBS – Tipo I, no Setor Vila Azul, por mais 90 (noventa dias), a contar do dia 28 de abril de 2016.

Leia-se:

Objeto: Prorrogação do prazo de execução da obra para implantação da UBS – Tipo I, no Setor Vila Azul, por mais 90 (noventa dias), a contar do dia 24 de abril de 2016.

Araguaína, 23 de maio de 2016.

Publique-se

Jean Luis Coutinho Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 284/2014